

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DISPOE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃOJOAO DA BALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica instituído no município de São João da Baliza o Programa "Meu Primeiro Estágio" com objetivo de possibilitar aos jovens estudantes o acesso ao primeiro emprego e a formação profissionalizante.

Art.2º Para fins desta Lei, entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º A contratação de estagiários pelo Município, somente ocorrerá por meio de instituições de ensino, através de agentes integradores, respeitando-se a Legislação Federal, em especial a Lei 11.788/2008 e suas alterações.

Art.4º O município de São João de Baliza-RR fica autorizado a recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de contratação.

Parágrafo único: É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art.5º A regulamentação das atividades dos estagiários será efetuada quando se fizer necessário, por meio de Decreto Executivo.

Art.6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: A jornada de atividades poderá ser adequada até o limite que trata o caput deste artigo conforme acordo entre as partes.

Art.7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração

inferior a 1 (um)ano.

Art.8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho,sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

Art.9º O Município fornecerá aos jovens estagiários uma bolsa de auxilio financeiro no valor de R\$ 450,00 por mês.

Art.10º O Município, via decreto,estabelecerá normas e procedimentos para inscrição, acompanhamento,avaliação e execução das atividades de estágio.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 27 de abril de 2023.

LUIZA MAURA DE OLIVEIRA FARIA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ione Neves Cunha

Código Identificador:5B8407FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 02/05/2023. Edição 1884

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>